

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece os critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito fonte 00509.

O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 2 da Lei nº 2.367 de 17 de maio de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, resolve:

Art. 1º A utilização dos recursos proveniente da fonte 00509 do Fundo Municipal de Trânsito, deverá ser autorizada pelo Conselho.

Art. 2º Tendo a necessidade de utilização dos recursos a DMSPT/TBTRAN deverá encaminhar ao Conselho a solicitação para aprovação.

Art. 3º A solicitação deverá ser encaminhada com um resumo do objetivo da utilização, valor a ser utilizado e dotação.

Art. 4º Fica autorizado a DMSPT/TBTRAN, a utilização dos recursos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem a submissão ao Conselho.

Art. 5º Em caso de urgência poderá a DMSPT/TBTRAN solicitar reunião extraordinária do Conselho para análise de utilização de recursos.


Art. 6º Os recursos provenientes de fontes livres, convênio, financiamentos ou suplementação desde que não seja da fonte 00509 poderá ser utilizado ser aprovação do Conselho.

Art. 7º A abertura de credito adicional, superavit ou excesso de arrecadação deverá ser aprovada pelo Conselho.

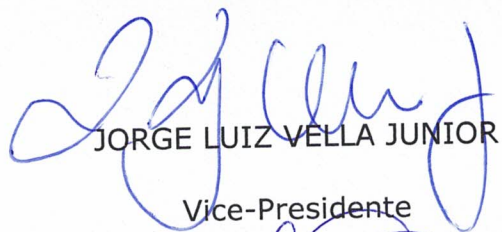
Art. 8º A Utilização dos recursos da Fonte 00509 do Fundo Municipal de Trânsito deve ser realizada com observasse-a a Resolução 638/16, 660/17 e a Deliberação 160/17.

Art. 9º A DMSPT/TBTRAN deverá prestar conta anualmente dos valores utilizado da fonte 00509 do Fundo Municipal de Trânsito.

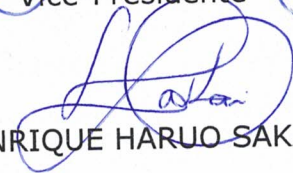
Art. 10º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.


SANDRO DIAS BATISTA

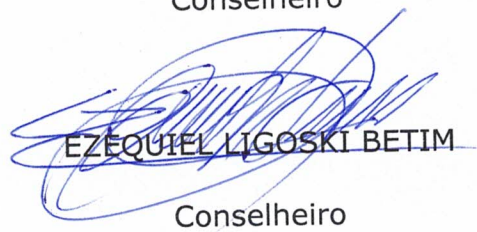
Presidente do COMUTRAN



JORGE LUIZ VELLA JUNIOR
Vice-Presidente

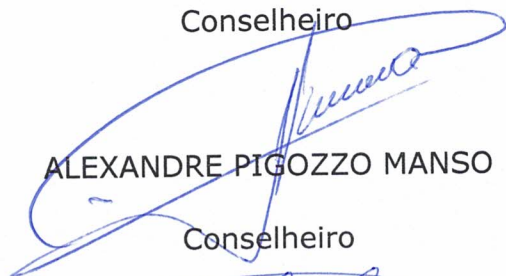


HENRIQUE HARUO SAKAI
Conselheiro



EZEQUIEL LIGOSKI BETIM
Conselheiro

Felipe Pedroso da Silva
FELIPE PEDROSO DA SILVA
Conselheiro



ALEXANDRE PIGOZZO MANSO
Conselheiro



ELISEU FERNADO PITON
Conselheiro